

LEI N. 3803, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1957

Dá nova redação ao item I do n.º 199 do artigo 1.º da Lei n.º 2.917, de 28 de dezembro de 1954.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item I do n.º 199 do artigo 1.º da Lei n.º 2.917, de 28 de dezembro de 1954:

I — Sociedade Beneficente de Pedreira 65.000,00

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS  
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N.º 3.804, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1957

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 80.000.000,00, na Secretaria da Fazenda, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a elevar de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) o limite de que trata a Lei n.º 1670, de 31 de julho de 1952, destinando-se o aumento à aquisição do material necessário à conservação de estoques de artigos de uso frequente nas repartições estaduais, a serem mantidos pela Comissão Central de Compras.

Artigo 2.º — Para atender às despesas de que trata o artigo 1.º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, a Comissão Central de Compras, um crédito especial de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos do artigo 18 da Lei n.º 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 3.º — O crédito a que se refere o artigo anterior será aplicado pela Comissão Central de Compras, com observância das normas estabelecidas pela Lei n.º 511, de 18 de novembro de 1949.

Artigo 4.º — A despesa relativa ao material de estoque fornecido às repartições será imputada, pela Comissão Central de Compras, à verba orçamentária própria da repartição requisitante, mediante entrega da respectiva nota de empenho.

Parágrafo único — As importâncias correspondentes a esses fornecimentos, escrituradas como despesas das repartições requisitantes, reverterão ao crédito especial aberto por esta lei, a fim de serem aplicadas em subsequentes aquisições de material destinado à renovação do estoque.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N.º 3.805, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1957

Dispõe sobre o funcionamento, como Colégio, do Ginásio Estadual "Newton Prado", de Leme.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual "Newton Prado", de Leme.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Colégio ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N.º 3.806, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1957

Dispõe sobre a criação, em Presidente Epitácio, de um ginásio estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, em Presidente Epitácio, um ginásio estadual.

Artigo 2.º — A lei orçamentária, do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações destinadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N.º 3.807, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1957

Dispõe sobre criação de um ginásio estadual na sede do município de Barueri.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual na sede do município de Barueri.

Parágrafo único — A instalação do ginásio fica condicionada à dotação, ao Estado, pelo município de Barueri, de prédio adequado ao seu funcionamento.

Artigo 2.º — A lei orçamentária, do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino referido no artigo anterior, consignará dotações destinadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS  
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N.º 3.808, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1957

Dispõe sobre criação de um Ginásio Estadual no município de Porangaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no município de Porangaba.

Artigo 2.º — A lei orçamentária, do exercício em que se der a instalação do Ginásio ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS  
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N.º 3.809, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1957

Transforma em Instituto de Educação a Escola Normal "Manuel Bento da Cruz", de Araçatuba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Escola Normal "Manuel Bento da Cruz", de Araçatuba fica transformada em Instituto de Educação, com a mesma denominação.

Artigo 2.º — O Instituto de Educação "Manuel Bento da Cruz", ora criado, manterá os seguintes cursos:

- I — Curso Pré Primário (Jardim da Infância), de 3 (três) anos;
- II — Curso Primário, de 5 (cinco) anos, subdividido em primário comum, de 4 (quatro) anos; e complementar, de 1 (um) ano;
- III — Curso Ginásial, de 4 (quatro) anos, com organização e finalidades estabelecidas pela legislação federal;
- IV — Curso de Formação de Professores Primários, de 3 (três) anos;
- V — Curso de Aperfeiçoamento, de 1 (um) ano;
- VI — Cursos de Especialização, (... vetado ...) e
- VII — Cursos de Administradores Escolares (... vetado ...).

Artigo 3.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 4.º — Vetado.

Artigo 5.º — Vetado.

Artigo 6.º — Vetado.

Artigo 7.º — Vetado.

Artigo 8.º — Vetado.

§ 1.º — Vetado.

§ 2.º — Vetado.

Artigo 9.º — Vetado.

Artigo 10.º — Vetado.

Artigo 11.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 12.º — Vetado.

§ 1.º — Vetado.

§ 2.º — Vetado.

Artigo 13.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 14.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 15.º — Vetado.

Artigo 16.º — Vetado.

Artigo 17.º — Vetado.

Artigo 18.º — Vetado.

Artigo 19.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 20.º — Vetado.

Artigo 21.º — Vetado.

Artigo 22.º — Passarão para o Instituto ora criado as instalações, móveis, pessoal e verbas orçamentárias relativas à Escola Normal "Manuel Bento da Cruz".

Artigo 23.º — O Colégio Estadual "Manuel Bento da Cruz", remanescente da transformação operada por esta lei, poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento.

Parágrafo único — Enquanto funcionar em anexo, o 1.º ciclo do estabelecimento de que trata este artigo será constituído do Curso Ginásial referido no artigo 2.º item III desta lei.

Artigo 24.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por esta lei serão apostilados pelo Secretário da Educação e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 25.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação, de que trata esta lei, consignará as verbas necessárias para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 26.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS  
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N.º 3.810, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1957

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Americana e destinado à construção do Posto Policial local.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Americana, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade e destinado à construção do Posto Policial local, a saber:

Um terreno de forma triangular, com a área de 4.610 m<sup>2</sup> (quatro mil seiscentos e quarenta metros quadrados), medindo 130,22 m (cento e trinta metros e vinte e dois centímetros) de frente para a Avenida Marginal; 17,80 m (dezessete metros e oitenta centímetros) também de frente para a mesma avenida; 80 m (oitenta metros) de frente para a rua Niels Nielsen e finalmente 131,65 m (cento e onze metros e sessenta e cinco centímetros) de frente para a rua Angelo Orlando.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS  
Lincoln Feliciano da Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N.º 3.811, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1957

Introduz modificações na Lei n.º 2.917, de 28 de dezembro de 1954.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os incisos IV e CLXXXVIII do n.º 266 do art. 1.º da Lei n.º 2.917, de 28 de dezembro de 1954.

Artigo 2.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso CXCI do art. 1.º da Lei n.º 2.917, de 28 de dezembro de 1954:

CXCI — Matriz de São Cristóvão, Luz, a cargo do Padre Guilherme Bonomo, para suas obras sociais 220.000,00.

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que trata o art. 1.º da presente lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS  
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N.º 3.812, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1957

Dispõe sobre criação de uma Escola Artesanal em Sertãozinho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Artesanal em Sertãozinho.

Artigo 2.º — A instalação da escola ora criada fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno, edifício e material didático adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS  
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N.º 3.813, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1957

Dispõe sobre criação de Escola Industrial em Cruzeiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Industrial em Cruzeiro.

Artigo 2.º — A lei orçamentária, do exercício em que se der a instalação da escola ora criada, consignará dotações destinadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS  
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N.º 3.814, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1957

Dispõe sobre a criação, na cidade de Itapetininga, de uma escola industrial, nos moldes da Lei Orgânica do Ensino Industrial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada, na cidade de Itapetininga, uma escola industrial nos moldes da Lei Orgânica do Ensino Industrial.

Artigo 2.º — A escola industrial ora criada manterá os seguintes cursos:

- I — Mecânica de Máquinas